

CONTROLE INTERNO

AUDITORIA

IPUBL

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

UNIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ÁREA: PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

RESPONSÁVEIS PELAS ÁREAS: CARLOS CÉSAR DE LIMA

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito

EQUIPE DE AUDITORIA: JOSÉ MAURÍCIO ALENCAR SAMPAIO

IPUBL, SETEMBRO DE 2019.

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

PROCESSO: Auditoria Interna

TIPO: Auditoria de Acompanhamento

EXERCÍCIO: 2019

ÓRGÃO: Secretaria de Educação do Município

ÁREA: Programa Transporte Escolar

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito

I - INTRODUÇÃO

Através do Termo de Designação de Auditoria Interna N° 001, datado de 12/09/2018, foi designado para proceder aos trabalhos de auditoria interna referentes à área de controle do Transporte Escolar, vinculada à Secretaria de Educação do Município, porém com reflexos no Setor de empenhos, Tesouraria, Secretaria de Administração e Finanças e Secretaria de Educação.

Dessa forma, as principais atividades desempenhadas pela Secretaria de Educação na disponibilização e pagamento do Programa de Transporte escolar com a finalidade de facilitar o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas, especialmente aqueles residentes em áreas rurais. Por isso, todas as ações que visam à melhoria das condições do serviço ofertado, são relevantes para o aprendizado dos alunos a que dele fazem uso, contribuindo para o desenvolvimento da educação nacional. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR-(PNATE) O programa consiste na transferência automática de recursos financeiros, sem necessidade de convênio ou outro instrumento congênera, para custear despesas com reforma, seguro, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificante do veículo ou, no que couber da embarcação utilizada para o transporte de aluno da educação básica pública residente em áreas rurais. Serve, também, para o pagamento de **Serviços contratados** junto a terceiro para o transporte escolar.

Todos os envolvidos no aparato serão alvo de análise por parte desta equipe. Por fim, é de se destacar que a auditoria realizada é a de acompanhamento, ou seja, aquela que visa prevenir falhas e acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial da entidade, sugerindo adequação dos controles existentes para melhoria no desempenho da unidade organizacional auditada.

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O planejamento dos trabalhos foi efetuado com base nas seguintes fontes de pesquisa, aplicando-se os procedimentos previstos no Programa de Planejamento de Auditoria Interna constante na pasta corrente respectiva

- a) Sistema Informatizado de gestão do município
- b) Entrevista com o Sr. Carlos César de Lima Secretária de Educação.
- c) Entrevista com o Sr. Josimar Eugenio Pompeu, responsável pelo Setor de Empenho
- d) Entrevista com o Sr. Aparecido Monteiro Leite responsável pelo monitoramento do Transporte escolar

III – RESULTADOS DOS EXAMES DE AUDITORIA

Nossos exames foram realizados com base na documentação solicitada na **Secretaria de Educação**, como: Relatório de empenhos emitidos no período de 12/02/2018 a 30/09/2019, relativos a despesas da dotação funcional: 12.361.0007.2093.000 e elemento: 3.390.36.00 Processos de empenho, liquidação e comprovantes de pagamentos dos empenhos, Lei nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 742/2009 e Resolução TCE-PE nº 06/2013, concentrados em pontos julgados de maior significância e, na ocasião, foram aplicados os procedimentos de auditoria necessários à validação dos atos públicos e constatação das irregularidades e deficiências de controle interno.

Os procedimentos adotados não revelam, necessariamente, todas as deficiências do sistema de controle interno, nem todos os atos irregulares praticados. Entretanto, revelaram as situações que passamos a elencar a seguir:

1. Constatamos que não houve na contratação de serviço de Transporte Escola processo licitatório em 09(nove) rotas que atendessem as normas vigentes;
2. Verificamos que não há por parte da Secretaria de Educação fiscalização, vistoria e avaliação permanente, de forma direta, com observância ao que dispões a legislação pertinente ao serviço de Transporte escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino;
3. Constatamos que não há por parte da Secretaria de Educação ateste nos boletins de medição, mensalmente.
4. Verificamos que não há a fiscalização “in colo” na qualidade dos serviços contratados e no estado de conservação dos veículos utilizados no transporte escolar.
5. Verificamos que, quando dos pagamentos aos motoristas, o setor de empenho não retém nem recolhe o INSS e a Contribuição Previdenciária Patronal- CPP, como também, não reteve e nem recolheu ao SEST/SENAT.

Os resultados dos trabalhos foram discutidos e repassados detalhadamente com as áreas hierárquicas envolvidas, através do Relatório de Ocorrências nº 001/2019, em anexo, que apresenta a síntese detalhada dos aspectos observados.

1. Constatamos que não houve na contratação de serviço de Transporte Escolar processo licitatório atendendo as normas vigentes;

1.1. Detectamos 09 (nove) rotas escolar que não foram realizados os processos licitatórios Damázio Francisco Vieira Rota nº41, (Traira/serrote/Pebas/Angical/Torre/Rocha/Bom Jardim/Baixio do Luiz/Chicão/Lagoa da Torre/Ipubi e vice-versa), Luciano Antonio Saraiva Rota nº42 (Serra da Ladeira/Serra da Primavera/Serra da Candida/Escola José Geraldo Rodovalho de Carvalho e vice-versa) Luciano Antonio Saraiva Rota nº43 (Serra da Candida/Serra da Primavera/Serra da Ladeira/Sítio Fundo do Saco/Serra Branca e vice-versa), Jucelino Pereira Cruz, Rota nº44 (Sítio Tupã/Sítio Manuino/Sítio São Bento/Escola Américo Pereira de Sá e vice-versa) Jucelino Pereira Cruz Rota nº45 (Sítio Tupã/Sítio Manuino/Sítio São Bento/sítio Machado/Sítio Baixa Fria/Ipubi e vice-versa), Abraão Rodrigues Vieira Rota nº46 (Sítio Lagoa da Torre/Sítio Angical)/Sítio Torre/Sítio Pebas/Sítio Chicão/Sítio Rocha/ /Escola Ângelo Afro de Oliveira e vice-versa), Abraão Rodrigues Vieira Rota nº47 (Sítio Lagoa da Torre/ Sítio Angical/Sítio Torre/Sítio Chicão Sítio Baixio dos Luiz/Sítio Bom Jardim/Sítio Rocha/ Escola Ângelo Afro de Oliveira e vice-versa) Wilke Gutemberg Arceno Alves Rota nº 48 (sítio Pajeú/Sítio cupim/Escola Aureliano Manoel de Macedo e vice-versa) Wilke Gutemberg Arceno Alves Rota nº 49 (Sito Pajeú/sítio Maniuno/sítio machado/sítio cupim/Escola Aureliano Manoel de Macedo e vice-versa) motivada por mudança de veículos.

2. Verificamos que não há por parte da Secretaria de Educação fiscalização, vistoria e avaliação permanente, de forma direta, com observância ao que dispões a legislação pertinente ao serviço de Transporte escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino;

2.1. Detectamos veículos com mais de 10 (dez) anos de uso, sem seguro contra acidentes, sem cintos de segurança, alunos transportado em caminhões.

3. Constatamos que não há por parte da Secretaria de Educação ateste nos boletins de medição, mensalmente.

3.1. Verificamos que não há documentação comprobatória como: Boletins de Medição, com o ateste da Secretaria de Educação, portanto não seguiu as fases

e também ferindo a Resolução TCE_PE nº 006_2013, conforme determina o seu Art. 2º, inciso III, alínea b § 7º.

4. Verificamos que não há a fiscalização "in colo" na qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados não estão adequados para o uso no transporte escolar.

4.1. Constatamos que no ato da contratação não está sendo acatados os requisitos da LEI Nº 13.463/ 2008, Art. 4º Compete aos Municípios participantes do PETE zelar pela qualidade do serviço e pela segurança dos alunos, estabelecendo, para esse fim, cláusulas específicas nos contratos de serviços de transporte por eles realizados. O transporte escolar, em condições seguras, é um direito de todos os alunos e dever dos órgãos e entidades cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotarem as medidas destinadas a assegurar esse direito.

5. Verificamos que, quando dos pagamentos aos motoristas, o setor de empenho não retendo nem recolhendo o INSS e a Contribuição Previdenciária Patronal- CPP, como também, não reteve e nem recolheu ao SEST/SENAT.

5.1. Constatamos que nos empenhos de Transporte Escolar são retidos os tributos como: ISS e IR, portanto deve ser retido e recolhido conforme a Lei nº 8.706/93, para INSS e SEST E SENAT.


IV – RECOMENDAÇÕES

1. Recomendamos que fosse feita nova licitação para as nove Rotas que não houve processo licitatório.


2. Recomendamos que fosse contratados e capacitados mais profissionais (monitores) e condições nas realizações dos trabalhos para que seja atendido o programa como determina a legislação.

3. Recomendamos que fosse cumprida a determinação da Resolução 06/2013, para não incorrer em multa conforme preceitua o inciso III do art. 76 da Lei Estadual nº 12.600/2004.
4. Recomendamos que no ato da contratação fossem observados os requisitos do Art. 4º **LEI Nº 13.463/2008**, que diz que Compete aos Municípios participantes do PETE zelar pela qualidade do serviço e pela segurança dos alunos, estabelecendo, para esse fim, cláusulas específicas nos contratos de serviços de transporte por eles realizados. O transporte escolar, em condições seguras, é um direito de todos os alunos e dever dos órgãos e entidades cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotarem as medidas destinadas a assegurar esse direito.
5. Recomendamos que fosse feito os devidos desconto para o INSS e SEST/SENAT, conforme a Lei nº 8.706/93.

Ipupi, 30 de setembro de 2019.


José Maurício Alencar Sampaio
Auditor Interno – Matrícula -024

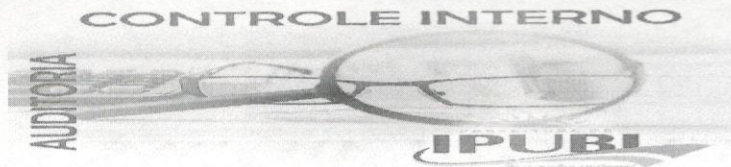
Visto-Aprovado:


José Maurício Alencar Sampaio
Coordenador de Controle Interno

ANEXO

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS Nº 001/2019
UNIDADE AUDITADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ocorrência/Constatação	Implicação/Consequência	Proposta de Regularização (Recomendações)
<p>1. Constatamos que não houve na contratação de serviço de Transporte Escola processo licitatório em 09 (nove) rotas que atendesse as normas vigentes;</p> <p>2. Verificamos que não há por parte da Secretaria de Educação fiscalização, vistoria e avaliação permanente, de forma direta, com observância ao que dispões a legislação pertinente ao serviço de Transporte escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino;</p> <p>3. Constatamos que não há por parte da Secretaria de Educação ateste nos boletins de medição, mensalmente.</p> <p>4. Verificamos que não há a fiscalização “in colo” na qualidade dos serviços contratados e no estado de conservação dos veículos utilizados no transporte escolar.</p> <p>5. Verificamos que, quando dos pagamentos aos motoristas, o setor de empenho não reteve nem recolheu o INSS e a Contribuição Previdenciária Patronal-CPP, como também, não reteve e nem recolheu ao SEST/SENAT.</p>	<p>1. Implica na Lei 8.666/93, art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade: Pena - detenção, de 03 (três) a 05 (cinco) anos, e multa.</p> <p>2. Implica descumprimento da Lei Nº 13.463/2008 Art. 4º Compete aos Municípios participantes do PETF: zelar pela qualidade do serviço e pela segurança dos alunos, estabelecendo, para esse fim, cláusulas específicas nos contratos de serviços de transporte por eles realizados.</p> <p>3. Implica em multa o descumprimento da Resolução nº 06/2013, art. 2º § 7º da Lei Estadual 12.600/2004.</p> <p>4. Implica no descumprimento da LEI Nº 13.463/2008, art. 4º.</p> <p>5. Implica Art. 168 do Código Penal - Decreto Lei 2848/40 Art. 168-A em Apropriação indébita previdenciária (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000), Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.</p>	<p>1. Recomendamos que fosse feita nova licitação para as nove Rotas que não houve processo licitatório.</p> <p>2. Recomendamos que fosse contratados e capacitados mais profissionais (monitores) e condições nas realizações dos trabalhos para que seja atendido o programa como determina a legislação.</p> <p>3. Recomendamos que fosse cumprida a determinação da Resolução 06/2013, para não incorrer em multa conforme preceitua o inciso III do art. 76 da Lei Estadual nº 12.600/2004.</p> <p>4. Recomendamos que no ato da contratação fossem observados os requisitos do Art. 4º LEI Nº 13.463/2008, que diz que Compete aos Municípios participantes do PETF: zelar pela qualidade do serviço e pela segurança dos alunos, estabelecendo, para esse fim, cláusulas específicas nos contratos de serviços de transporte por eles realizados</p> <p>5. Recomendamos que fosse feito os devidos desconto e recolhimento para o INSS e SEST/SENAT, conforme a Lei nº 8.706/93.</p> <p>Prazo Acordado: até 14/11/2019.</p> <p>Secretária de Educação</p> <p>Prefeito</p> <p>Coordenador do Controle Interno</p>



PREFEITURA MUNICIPAL IPUBI
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

UNIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS

ÁREA: FOLHA DE PAGAMENTO

RESPONSÁVEIS PELAS ÁREAS : JOSÉ SILVINO DE SOUZA SOBRINHO E WILSON ALVES DA SILVA

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito

EQUIPE DE AUDITORIA: JOSÉ MAURÍCIO ALENCAR SAMPAIO

IPUBI, SETEMBRO DE 2019.

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

PROCESSO: Auditoria Interna
TIPO: Auditoria de Acompanhamento
EXERCÍCIO: 2018
ÓRGÃO: Secretaria de Administração e Finanças e Recurso Humano
ÁREA: FOLHA DE PAGAMENTO PREFEITURA
INTERESSADO: Gabinete do Prefeito

I - INTRODUÇÃO

Através do Termo de Designação de Auditoria Interna Nº _001, datado de 01/09/2019, fomos designados para proceder aos trabalhos de auditoria interna referentes à área de controle de Folha de Pagamento, vinculada à Secretaria de Administração e Finanças do Município, com reflexos no Setor de empenhos e Tesouraria e de Recurso Humanos.

Dessa forma, as principais atividades desempenhadas pela Secretaria de Administração e Finanças na disponibilização da Folha de Pagamento com a finalidade de averiguar se os controles para emissão da Folha de Pagamento do Órgão são confiáveis, eficiente e eficaz e verificar se o pagamento decorrente da folha de Pessoal obedece a legislação correlata no que se refere à remuneração dos Servidores (Constituição Federal ,Lei complementar nº101/2000 LRF,Lei Orgânica Municipal,resolução do TCE_PE e Leis municipais acerca do assunto).atentando para os princípios da legalidade,impessoalidade,moralidade,publicidade,interesse e finalidade pública.

Por fim, é de se destacar que a auditoria realizada é a de acompanhamento, ou seja, aquela que visa prevenir falhas e acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial da entidade, sugerindo adequação dos controles existentes para melhoria no desempenho da unidade organizacional auditada.

II - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O planejamento dos trabalhos foi efetuado com base nas seguintes fontes de pesquisa, aplicando-se os procedimentos previstos no Programa de Planejamento de Auditoria Interna constante na pasta corrente respectiva:

- a) Sistema Informatizado de gestão de folha de pagamento do município;
- b) Entrevista com Sr. José Silvino de Souza Sobrinho, responsável folha de Pagamento;
- c) Entrevista com o Sr. Josimar Eugenio Pompeu, responsável pelo Setor de Empenho;
- d) Entrevista com o Sr. Wilson Alves da Silva responsável pelo Setor Pessoal.

III – RESULTADOS DOS EXAMES DE AUDITORIA

Nossos exames foram realizados com base na documentação solicitada na **Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Setor de Empenho**, como: Instrumentos legais que tratam da fixação da remuneração dos servidores municipais como Lei: 540/99, 765/2010, 001/2011, 569/2000, 459/95, 569/2000, 673/2006, 884/2017, 879/2017, 675/2006, Estatuto do Servidor Lei nº 652/2006 Folha de Pagamento mês de Setembro 2019, Fichas Financeiras, Ficha Funcional Relatório de empenhos emitidos no período de 01/09/2019 a 30/09/2019, Processos de empenho e comprovantes de pagamentos dos empenhos concentrados em pontos julgados de maior significância e, na ocasião, foram aplicados os procedimentos de auditoria necessários à validação dos atos público e constatação das irregularidades e deficiências de controle interno.

Os procedimentos adotados não revelam, necessariamente, todas as deficiências do sistema de controle interno, nem todos os atos irregulares praticados. Entretanto, revelaram as situações que passamos a elencar a seguir:

1. Identificamos servido o Sr. Josimar Eugenio Pompeu em cargo em comissão de Assessor Financeiro de Pessoal com proventos acima do que determina a Lei nº 675/2006.

1.1. Identificamos cargos efetivo, sendo ocupado por servidor Moises Miranda Silva por Contrato por tempo determinado, porém, com o contrato mais sem a publicação do ato administrativo;

2. Verificamos servidor Eudes Jackson Miranda Silva recebendo provimentos de cargo comissionado sem a devida vaga na lei 675/2006;

2.1. *Identificamos que servidora EDNA FERREIRA DE SOUZA sem a sua devida transposição de cargo.*

3. Detectamos cargo efetivo sendo ocupado por servidora Jordania Alves de Lima de cargo comissionado pendente de ato administrativo;

3.1. Detectamos ocupação de cargos comissionado em desacordo na legislação;

4. Detectamos Leis sem as devidas alterações das remunerações;

4.1. Constatamos o servidor José Clebio Alve, Lorival, Henrique da Silva, Tereza Cristina da Silva, Braz Leandro de Oliveira, Deomedes Lima Valeriano, Marcos Ribeiro Baborsa, Jaciello Ramalho dos Santos em cargos comissionado pendente de ato administrativo;

5. Verificamos proventos do cargo de Tesoureiro em desacordo com a legislação.

5.1. Verificamos que houve a retenção, porém, não houve o repasse para o INSS da servidora Ingrid Souza Siqueira no mês de Setembro;

6.1. Constatamos que não há controle de ponto dos servidores na Sede da Prefeitura.

Os resultados dos trabalhos foram discutidos e repassados detalhadamente com as áreas hierárquicas envolvidas, através do Relatório de Ocorrências nº 001/2019, em anexo, que apresenta a síntese detalhada dos aspectos observados.

1. Identificamos o servidor Sr. Josimar Eugenio Pompeu em cargo em comissão de Assessor Financeiro de Pessoal com proventos acima do que determina a Lei a nº 675/2006.

Constatamos na folha de pagamento do mês de setembro de 2019, que o Sr. Josimar Eugenio Pompeu percebeu o valor de 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), e o valor do anexo I da tabela da Lei 675/2006 é de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) é de conhecimento no ordenamento jurídico que na administração pública aumento de proventos só pode ser concedido se for por lei específica.

1.1. Identificamos cargos efetivo, sendo ocupado por servidor Moises Miranda Silva por Contrato por tempo determinado, porém, com o contrato mais sem a publicação do ato administrativo.

Constatamos o direito acobertado pela Lei nº 685/2006, a contratação por tempo determinado, porém, a publicação é etapa essencial à própria perfeição do ato administrativo. Ou seja, antes da publicidade no Diário Oficial, o ato administrativo não se completou, pois não concluiu todas as fases necessárias à sua inserção no mundo

jurídico. No Direito Brasileiro, o início da vigência do ato administrativo ocorre com a sua publicidade

2. Verificamos servidor Eudes Jackson Miranda Silva recebendo provimentos de cargo comissionado sem a devida vaga na lei 675/2006.

Constatamos cargo de provimento em comissão recebendo remuneração conforme Lei Municipal nº 675/2006 do anexo I, e que já está com suas vagas ocupadas por Assessor Financeiro de Pessoal

2.1. *Identificamos que servidora EDNA FERREIRA DE SOUZA sem a sua devida transposição de cargo.*

Constatamos que a servidora EDNA FERREIRA DE SOUZA conforme sua portaria nº391 da Lei 547/99, e sua ficha funcional não teve sua transposição para Técnico Administrativo permanecendo em sua ficha financeira com o cargo de Técnico Financeiro.

3. Detectamos cargo efetivo sendo ocupado por servidora Jordania Alves de Lima de cargo comissionado pendente de ato administrativo;

Verificamos que houve a ocupação de cargo efetivo da lei 765 do concurso de 2010, sendo ocupado por cargo comissionado.

3.1. Detectamos ocupação de cargos comissionado em desacordo na legislação;

Verificamos que em cargo de provimento em comissão da Lei nº 540/99, só existe 01(uma) vaga na respectiva Lei e em folha de Pagamento está sendo ocupada por 04 (quatro) servidores no cargo de Chefe de Setor, e também o mesmo caso ocorrendo na Lei 675/2006, a lei permitindo 02(duas) vagas e sendo ocupadas por 3(três) servidores.

4. Detectamos Leis sem as devidas alterações das remunerações;

Verificamos diversas Leis de cargo efetivo como: 765/2010, 772/2010, tanto como as Leis de comissionado: Lei nº459/95, 540/99 e 675/2006 que estão com remunerações defasadas.

4.1. Constatamos os servidores: José Clebio Alve, Lorival, Henrique da Silva, Tereza Cristina da Silva, Braz Leandro de Oliveira, Deomedes Lima Valeriano, Marcos Ribeiro Baborsa, Jacieldo Ramalho dos Santos em cargos comissionado pendente de ato administrativo;

Dentro da Administração pública restringe a atuação em aquilo que é permitido por lei, de acordo com os meios e formas que por ela estabelece. Se não há ato administrativo para executar, por em prática, o texto legal o Gestor não tem como regular o funcionamento da Administração ou o comportamento dos agentes públicos.

5. Verificamos proventos do cargo de Tesoureiro em desacordo com a legislação.

Detectamos os proventos do Tesoureiro em desacordo com a lei 774/2010 que é de R\$ 3.000,00 percebendo o valor de R\$ 3.500,00 ferindo o Princípio da Legalidade.

5.1.. Verificamos que, não houve o repasse para o INSS da servidora Ingrid Souza Siqueira;

Detectamos que foi feito o recolhimento da contribuição para o INSS da servidora comissionada, porém não foi repassada para o Órgão a contribuição da servidora Ingrid Souza Siqueira referente ao mês de Setembro;

6. Constatamos que não há controle de ponto dos servidores na Sede da Prefeitura;

Decreto 1590/95, de autoria do Poder Executivo Federal estabelecido no seu Art.1º e no âmbito Estadual e Municipal, em observância ao Princípio da Simetria, os servidores públicos também se encontra submetido ao controle de frequência.

IV – RECOMENDAÇÕES

1. Recomendamos que fosse feita a devida correção dos proventos do Sr. Josimar Eugenio Pompeu, porém, sem restituição por destacar, *a priori*, que o poder público foi o responsável pelo pagamento do numerário indevido. Assim sendo, não foi o servidor quem deu causa. Dessa forma, o ônus pelo erro é da Administração, não podendo ser repassado ao servidor. Neste cenário, o servidor encontra de boa-fé. Portanto, não pode ser compelido a devolver valores indevidos. É cediço e desnecessário destacarmos e aprofundarmos que o Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório, mesmo que na esfera administrativa, devem ser respeitados;

1.1. Recomendamos que fosse feita a publicação do Servidor Moises Miranda Silva para atender o princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões;

2. Recomendamos que fosse feita a correção do servidor EUDES JACKSON MIRANDA SILVA que está em desacordo com Lei nº 675/2006 e nomeado para cargo comissionado que haja vaga.

2.1. Recomendamos que fosse feita a correção na sua ficha financeira da transposição do cargo de Técnico Financeiro nível -20 para o cargo Técnico administrativo A nível-17 da Servidora EDNA FERREIRA DE SOUZA conforme determina a portaria de nº 391/00 da Lei nº 547/99.

3. Recomendamos que fosse feita a correção do ato administrativo da servidora JORDANIA ALVES DE LIMA do Cargo de Agente Administrativo da folha de pagamento

já que existem vagas em cargo de comissão que seja utilizado o princípio da Legalidade do Art. 37 II CFB, em sua ressalva.

3.1. Recomendamos que estabelecesse alterações na estrutura administrativa do Município e a disponibilização do registro das competências na organização do ente.

4. Recomendamos que fosse feita as devidas alterações das remunerações nas Leis para que a inflação não deixe os vencimentos dos servidores completamente defasados, corroendo o seu poder de compra;

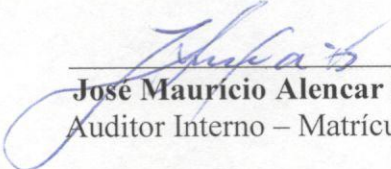
4.1 Recomendamos que fosse emitido o ato administrativo com data retroativa para que não haja prejuízo ao servidor em relação ao tempo de serviço.

5. Recomendamos que fosse feita a devida correção na Lei 774/2010, do cargo de tesoureiro.

5.1. Recomendamos que fosse enviado a GFIP contemplado o nome da servida Ingrid Souza Siqueira que foi omitida no mês no Setembro 2019.

6. Recomendamos que o livro de ponto voltasse a ser exigido pelo Recurso Humano já que salienta-se, assim, que o controle de frequência é exigido por norma de observância obrigatória.

Ipubi, 30 de setembro de 2019.

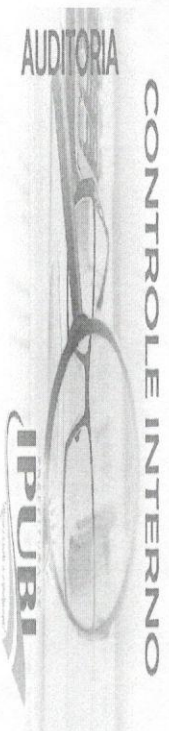


José Maurício Alencar Sampaio
Auditor Interno – Matrícula-24

Visto-Aprovado:

José Maurício Alencar Sampaio
Coordenador de Controle Interno
Matricula-24

ANEXO



RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS Nº 001/2019
UNIDADE AUDITADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSO HUMANO

Ocorrência/Constatação	Implicação/Consequência	Proposta de Regularização (Recomendações)
<p>1. Identificamos servido o Sr. Josimar Eugenio Pompeu em cargo em comissão de Assessor Financeiro de Pessoal com proventos acima do que determina a Lei nº675/2006.</p> <p>1.1. Identificamos cargos efetivo, sendo ocupado por servidor Moises Miranda Silva por Contrato por tempo determinado, porém, com o contrato mais sem a publicação do ato administrativo;</p> <p>2. Verificamos servidor Eudes Jackson Miranda Silva recebendo proventos de cargo comissionado sem a devida vaga na lei 675/2006;</p> <p>2.1. Identificamos que servidora EDNA FERREIRA DE SOUZA sem a sua devida transposição de carga.</p> <p>3. Detectamos cargo efetivo sendo ocupado por servidora Jordania Alves de Lima de cargo comissionado pendente de ato administrativo;</p> <p>3.1. Detectamos ocupação de cargos comissionado em desacordo na legislação;</p>	<p>1. Implica na Constituição Federal art.37 X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica.</p> <p>1.1. Implica no Princípio da publicidade (Direito Administrativo) O princípio da publicidade vem do dever de divulgação oficial dos atos administrativos. Encarta-se, pois, no livre acesso dos indivíduos a informações de seu interesse e de transparência na atuação administrativa</p> <p>2. Implica Princípio da Legalidade. Art. 37, a Criação e nomeação de cargo em comissão dependem de lei, sendo este uma exceção prevista no texto constitucional para o ingresso no serviço público.</p> <p>2.1. Implica no PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA que é o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em se desempenhar apenas com uma legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento as necessidades da comunidade e de seus membros.</p> <p>3. Implica no o princípio da Legalidade do Art. 37 II CFB, em sua ressalva.</p> <p>3.1. Implica Princípio da Legalidade. Art. 37, II, da Constituição Federal determina que 'a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração</p>	<p>1. Recomendamos que fosse feita a devida correção dos proventos do Sr. Josimar Eugenio Pompeu, porém, sem restituição por destacar, a priori, que o poder público foi o responsável pelo pagamento do numerário indevido. Assim sendo, não foi o servidor quem deu causa. Dessa forma, o ônus pelo erro é da Administração, não podendo ser repassado ao servidor. Neste cenário, o servidor encontra de boa-fé. Portanto, não pode ser compelido a devolver valores indevidos;</p> <p>1.1. Recomendamos que fosse feito a publicação do Servidor Moises Miranda Silva para atender o princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões;</p> <p>2. Recomendamos que fosse feita a correção do servidor EUDES JACKSON MIRANDA SILVA que está em desacordo com Lei nº675/2006 e nomeado para cargo comissionado que haja vaga;</p> <p>2.1. Recomendamos que fosse feita a correção na sua ficha financeira da transposição do cargo de Técnico Financeiro nível -20 para o cargo Técnico administrativo A nível-17 da Servidora EDNA FERREIRA DE SOUZA conforme determina a portaria de nº 391/00 da Lei nº 547/99;</p> <p>3. Recomendamos que fosse feita a correção do ato administrativo da servidora JORDANIA ALVES DE LIMA do Cargo de Agente Administrativo da folha de pagamento já que existem vagas em cargo em comissão que seja utilizado o princípio da Legalidade do Art. 37 II CFB, em sua ressalva;</p>

4. Detectamos Leis sem as devidas alterações das remunerações;

4.1. Constatamos o servidor José Clebio Avelar, Henrique da Silva, Tereza Cristina da Silva, Braz Leandro de Oliveira, Deomedes Lima Valeriano, Marcos Ribeiro Baborça, Jacieldo Ramalho dos Santos em cargos comissionado pendente de ato administrativo;

5. Verificamos proventos do cargo de Resoureiro em desacordo com a legislação.

5.1. Verificamos que houve a retenção, porém, não houve o repasse para o INSS da servidora Ingrid Souza Siqueira;

6. Constatamos que não há controle de ponto dos servidores na Sede da Prefeitura;

4. Implica na Constituição Federal art. 37 X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada **revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices; frase final quer dizer: que, anualmente, o chefe do executivo fará a revisão anual da remuneração dos servidores públicos - o reajuste - para que estes, os vencimentos, guardem o seu valor real, e não apenas sua fixação nominal.

4.1. Implica Princípio da Legalidade. Resumido: Dentro da Administração pública restringe a atuação em aquilo que é permitido por lei, de acordo com os meios e formas que por ela estabelece. Se não há ato administrativo para executar, por em prática, o texto legal o Gestor não tem como regular o funcionamento da Administração ou o comportamento dos agentes públicos.

5. Implica na Constituição Federal art. 37 X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica.

5.1. Implica em apropriação indevida previdenciária prevista no artigo 168-A. Esse tipo de crime é específico em relação à previdência Social e acontece quando não é feito o repasse do pagamento de contribuinte para Previdência. Além da aplicação da multa, **Lei nº 8.212/1991**.

6. Implica no Decreto 1590/95, de autoria do Poder Executivo Federal estabelecido no seu Art. 1º e no âmbito Estadual e Municipal, em observância ao Princípio da Simetria, os servidores públicos também se encontra submetido ao controle de frequência.

3.1. Recomendamos que estabelecesse alterações na estrutura administrativa do Município e a disponibilização do registro das competências na organização do ente;

4. Recomendamos que fosse feita as devidas alterações das remunerações nas Leis para que a inflação não deixe os vencimentos dos servidores completamente defasados, correndo o seu poder de compra;

4.1 Recomendamos que fosse emitido o ato administrativo com data retroativa para que não haja prejuízo ao servidor em relação ao tempo de serviço;

5. Recomendamos que fosse feita a devida correção na Lei 774/2010, do cargo de tesoureiro;

5.1. Recomendamos que fosse enviado a GFIP contemplado o nome da servida Ingrid Souza Siqueira que foi omitida no mês no Setembro 2019;

6. Recomendamos que o livro de ponto voltasse a ser exigido pelo Recurso Humano já que salienta-se, assim, que o controle de frequência é exigido por norma de observância obrigatória.

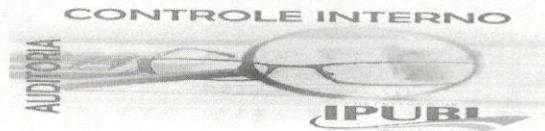
Prazo Acordado: até 30/12/2019.

Sector de Folha de Pagamento

Recurso Humano

Coordenador do Controle Interno

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE IPUBI.

CNPJ DA UNIDADE: 08.071.509/0001-37

EXERCÍCIO: 2019

INTERESSADO: WILSON ALVES DA SILVA

EQUIPE DE AUDITORIA: JOSE MAURICIO ALENCAR SAMPAIO,

IPUBI, DEZEMBRO DE 2019.

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

PROCESSO: Auditoria Interna

TIPO: Auditoria de Acompanhamento

EXERCÍCIO: 2019

ÓRGÃO: IPUBIPREV – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ipubi - PE

ÁREA: Setor Financeiro

INTERESSADO: Wilson Alves da Silva

I - INTRODUÇÃO

Através do Termo de Designação de Auditoria Interna Nº 01, da Coordenadoria de Controle Interno – CCI, datado de 02/12/2019, fomos designados para proceder aos trabalhos de auditoria interna de acompanhamento, referentes à Avaliação de Controles Internos do Setor Financeiro, que é vinculada ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ipubi - PE.

Dessa forma, as principais atividades desempenhadas pela IPUBIPREV, no controle de recebimentos dos repasses dos servidores, do patronal e do custo especial, foram alvo de análise por parte desta equipe. Nossos trabalhos foram realizados no período de 02/12/2019 a 27/12/2019, incluindo a fase de planejamento com levantamento do ambiente de controle interno, abrangendo as operações do período de janeiro 2019 a dezembro de 2019.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: **(a)** o planejamento dos trabalhos, considerando o volume das transações e o sistema de controles internos da área; **(b)** a constatação, com base em testes, dos documentos probantes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis; **(c)** a avaliação das práticas administrativas e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela área; e **(d)** a observância ao cumprimento dos princípios de Administração Pública e das normas legais vigentes.

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O planejamento dos trabalhos foi efetuado com base nas seguintes fontes de pesquisa, aplicando-se os procedimentos previstos no Programa de Planejamento de Auditoria Interna constante na pasta corrente respectiva:

- a) Pagamento dos Parcelamentos de 2013, efetuado no ano de 2019;
- b) Repasse das Obrigações Patronais por parte dos Servidores Efetivos em 2019;
- c) Repasse das Obrigações Patronais em 2019, por parte da Prefeitura Municipal de Ipubi;
- d) Repasse das Obrigações Patronais em 2019, por parte da Prefeitura Municipal de Ipubi Custo Especial;
- e) Elaboração do Atuarial e
- f) Limites da taxa de administração em 2019.

III – RESULTADOS DOS EXAMES DE AUDITORIA

Nossos exames foram realizados com base na documentação encontrada no **Setor de Finanças**, concentrados em pontos julgados de maior significância e, na ocasião, foram aplicados os procedimentos de auditoria necessários à validação das contas e constatação das irregularidades e deficiências de controle interno.

Os procedimentos adotados não revelam, necessariamente, todas as deficiências do sistema de controle interno, nem todos os atos irregulares praticados. Entretanto, revelaram as situações que passamos a elencar a seguir:

1. Pagamento dos parcelamentos de 2013 efetuados em 2019;

1.1. Pagamento dos parcelamentos efetuados em 2019;

Contatamos que todos os meses do ano de 2019, foram efetuados os pagamentos dos 02 (dois) parcelamentos de números 664 e 734 de 2013, no prazo correto, porém, sem acesso ao CADPREV - **Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social**- todos os pagamentos foram efetuados sem juros e correção em 2019, e deste de dezembro de 2017, estão sendo efetuados os pagamentos sem juros e correção.

2. Pagamento do Repasse das Obrigações Patronais por parte dos Servidores Efetivos;

2.1. Pagamento do Repasse das Obrigações Patronais por parte dos Servidores Efetivos.

No Repasse das Obrigações Patronais por parte dos Servidores Efetivos Contatamos que o pagamento do mês de fevereiro, março e agosto e o 13º salário foram pago no prazo já o mês de dezembro não foi efetuado o pagamento e os restantes dos meses janeiro, abril, maio, junho, julho, setembro, outubro e novembro foram recolhidos mensalmente, todavia, com alguns dias de atraso, sem a incidência de multas e juros contradizendo a Lei Municipal Nº 755/2009, e em todos os pagamentos do FPM FUNDEB 40% e 60% e SAÚDE(FMS/FUS,PAB E VIGILÂNCIA SANITÁRIA) houve divergência entre a base de calculo da folha de pagamento e os empenhos na contabilidade

3. **Pagamento Repasse das Obrigações Patronais por parte da Prefeitura Municipal de Ipubi.**

3.1. Pagamento Repasse das Obrigações Patronais por parte da Prefeitura Municipal de Ipubi.

O Repasse das Obrigações Patronais por parte da Prefeitura Municipal de Ipubi dos meses de janeiro a Maio 2019, do recurso FPM foram efetuados os pagamentos, porém de forma contumaz os repasses com atraso das contribuições previdenciárias e sem a incidência de multas e juros contradizendo a Lei Municipal Nº 755/2009, e os meses de junho a outubro foram liquidados os empenhos, porém não pago e de novembro, dezembro e 13º salário **não** houve dotação orçamentária para empenhar.

Já o recurso da obrigação patronal FUNDEB 60% e 40% dos meses de janeiro a outubro foram pagos, porém, com atraso e sem a incidência de multas e juros e o restante dos meses de novembro, dezembro e 13º salário **não** foram empenhado nem pago por falta de dotação orçamentária. Os recursos da SAÚDE (FMS/FUS, liquidado de janeiro a outubro, pago, só e exclusivamente o mês de fevereiro, os meses novembro e dezembro e 13º salário de 2019, **não** houve dotação orçamentária para empenhar. o PAB liquidado de janeiro a outubro e pago somente os meses de janeiro a maio de 2019, os meses novembro e dezembro e 13º salário de 2019, **não** houve dotação orçamentária para empenhar. VIGILÂNCIA SANITÁRIA liquidado de janeiro a outubro de 2019 e pago os meses de janeiro a março de 2019. Os meses novembro e dezembro e 13º salário de 2019, **não** houve dotação orçamentária para empenhar.

4. Pagamento Repasse das Obrigações Patronais por parte da Prefeitura Municipal de Ipubi custo Especial;

4.1. Pagamento Repasse das Obrigações Patronais por parte da Prefeitura Municipal de Ipubi Custo Especial.

Constatamos que de janeiro a outubro o recurso FPM foi liquidado, porém, não foram efetuados do devidos pagamentos e os restantes dos meses novembro, dezembro e 13º salário **não** houve dotação orçamentária para empenhar. No recurso FUNDEB 60%, ocorre os mesmo procedimentos de janeiro a outubro liquidado e os meses novembro e dezembro e 13º salário **não** houve dotação orçamentária para empenhar. Já o recurso FUNDEB 40%, houve empenhos liquidados de janeiro a outubro e pagamento de janeiro a fevereiro/2019, e os meses de novembro, dezembro e 13º salário **não** houve dotação orçamentária para empenhar.Os recursos FMS/FUS/ PAB e VIGILÂNCIA SANITÁRIA foram liquidados de janeiro a outubro

de 2019, porém, não foram efetuados os devidos pagamentos e os meses de novembro, dezembro e 13º salário **não** houve dotação orçamentária para empregar.

5. Elaboração do Atuarial.

5.1. Constatamos que foi elaborada a Avaliação Atuarial data base dez/2018 para o ano de 2019, em agosto do mesmo ano e a publicação da Lei nº 903/2019 em 30 de dezembro/2019, com efeito retroativo, a partir de 01 de janeiro de 2019.

6. Taxa de administração.

6.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

Os recursos previdenciários devem ser utilizados exclusivamente para o pagamento de benefícios previdenciários do regime próprio (Lei Federal nº 9.717/98 art. 1º inciso III e portarias MPAS nº 402/2008, art. 13, parágrafo único). A única exceção a essa regra são as despesas administrativas, as quais não devem ultrapassar dois pontos percentuais do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativo ao exercício financeiro anterior (Portaria MPS nº 402/2008, art. 15).

A taxa de administração destina – se, exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio. Essas despesas não-previdenciárias, portanto, não devem ultrapassar o limite fixado para a taxa de administração, sob pena de restar infringido o comando normativo da destinação exclusiva dos recursos previdenciários, qual seja, o pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo regime. O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a Taxa de Administração do RPPS significará utilização indevida dos recursos previdenciários e exigirá o ressarcimento dos valores correspondentes.

Com base no demonstrativo consolidado das despesas por sua natureza, e no demonstrativo do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social relativo aos exercícios financeiros anteriores de 2018 foram elaborado o seguinte demonstrativo do comprometimento das despesas administrativas do RPPS.

Portanto a Despesa Administrativa em 2019 enquadra-se no limite em R\$ 112.2665,01, atingindo o percentual de 0,35. Conforme tabela abaixo.

BASE DE CALCULO 2019.
LIMITE DA TAXA ADMINISTRATIVA DE 2019.

COMPETENCIA	ATIVOS PREFEITURA	ATIVOS CAMARA	INATIVOS	PENSIONISTAS	TOTAL
JANEIRO	2.086.847,41	3.935,16	536.751,64	43.303,91	2.670.838,12
FEVEREIRO	1.908.154,11	4.047,15	577.732,34	44.891,84	2.534.825,44
MARÇO	1.949.470,60	4.047,15	583.255,79	44.156,71	2.580.930,25
ABRIL	1.881.755,36	4.047,15	578.132,07	44.407,08	2.508.341,66
MAIO	1.803.267,23	5.386,20	597.543,84	45.769,61	2.451.966,88
JUNHO	1.816.518,69	4.047,15	596.433,02	44.610,77	2.461.609,63
JULHO	1.779.039,95	4.047,15	599.374,49	45.819,23	2.428.280,82
AGOSTO	1.804.226,29	4.047,15	591.723,37	45.052,78	2.445.049,59
SETEMBRO	1.852.069,29	4.047,15	597.824,18	47.688,24	2.501.628,86
OUTUBRO	1.834.665,32	4.047,15	596.253,76	45.023,61	2.479.989,84
NOVENBRO	1.841.749,75	4.047,15	594.120,77	48.248,65	2.488.166,32
DEZENBRO	1.860.056,78	4.047,15	591.400,52	46.205,37	2.501.709,82
13° SALARIO	1.440.126,84	2.023,58	550.421,44	43.898,07	2.036.469,93
TOTAL	23.857.947,62	51.816,44	7.590.967,23	589.075,87	32.089.807,16
					LIMITE DE TAXA ADMINISTRATIVA 2% 641.796,14
					VALOR GASTO DOS ELEMENTOS EM 2019 112.665,01
					% DE APLICAÇÃO EM 2018 0,35%
					LIMITE DE GASTO MENSAL 53.483,01

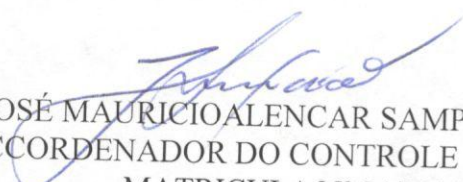
NOTA: A DESPESA ADMINISTRATIVA EM 2018, ENQUADROU-SE NO LIMITE DE 2% atingindo percentual 0,35% AS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O CÁLCULO SOLICITAR DA CONTABILIDADE = 112.665,01
319011+319013+339014+339030+339033+339036+339039+449051+449052

Pelo exposto, conclui-se que as despesas administrativas do RPPS de Ipubi não ultrapassaram o limite previsto na Legislação vigente.

IV – RECOMENDAÇÕES E RESSALVAS

- a) Recomendamos que o responsável pela IPUBIPREV entrasse em contato com o CADPREV para normalizar a situação.
- b) Recomendamos que fosse inscrito em Resto a pagar a obrigação Patronal dos servidores do mês de dezembro 2019, sobre o enfoque patrimonial;
- c) Recomendamos que fosse feita a cobrança das contribuições obrigações Patronais em atraso, e as pagas com atraso, conforme estabelecida no Art. 1º da lei nº 755/2009, visto que, a ausência de cobrança administrativa de valores devidos compromete o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS.
- d) Recomendamos que fosse feita a cobrança, das contribuições do Custo especial em atraso, conforme estabelecida no Art. 1º da lei nº 755/2009, visto que, a ausência de cobrança administrativa de valores devidos compromete o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS, e efeito o desconto da diferença da alíquota de 15% cobrado em 2019, para alíquota 13%, aprovado em na Lei 903/2019, nas parcelas que não foram pagas
- e) Recomendamos ao Presidente da IPUBIPREV que fosse feita a avaliação ATUARIAL do ano de 2020.

Ipubi 30 de Dezembro de 2019.


JOSÉ MAURÍCIO ALENCAR SAMPAIO
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO
MATRICULA Nº 24/2017

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS Nº 001/2019

UNIDADE AUDITADA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE IPUBLI.

Ocorrência/Constatação	Implicação/Consequência	Regularização/Recomendações de Proposta
<p>a) Constatamos que todos os meses do ano de 2019, foram efetuados os pagamentos dos 02 (dois) parcelamentos de números nº644 e nº734/2013, no prazo correto, porém, sem juros e correção pelo motivo do responsável pela IPUBIPREV ter ficado sem acesso a senha do CADPREV- Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência</p> <p>b) Contatamos no Repasse das Obrigações Patronais por parte dos Servidores Efetivos que o pagamento do mês de fevereiro, março e agosto e o 13º salário foram pago no prazo já o mês de dezembro não foi efetuado o pagamento e os restantes dos meses janeiro, abril, maio, junho, julho, setembro, outubro e novembro foram recolhidos mensalmente, todavia, com alguns dias de atraso, sem a incidência de multas e juros contradizendo a Lei Municipal Nº 755/2009, e em todos os pagamentos do FPM FUNDEB 40% e 60% e SAÚDE(FMS/FUS,PAB E VIGILÂNCIA SANITÁRIA) houve divergência entre a base de calculo da folha de pagamento e os empenhos na contabilidade.</p> <p>c) Verificamos que os Repasses das Obrigações Patronais por parte da Prefeitura Municipal de Ipubi dos meses de janeiro a Maio 2019, do recurso FPM foram efetuados os pagamentos, porém de forma contumaz os repasses com atraso das contribuições previdenciárias e sem a incidência de multas e juros contradizendo a Lei Municipal Nº 755/2009, e os meses de junho a outubro foram liquidados os empenhos, porém não pago e de novembro, dezembro e 13º salário não houve dotação orçamentária para empenhar.</p> <p>Já o recurso da obrigação patronal FUNDEB 60% e 40% dos meses de janeiro a outubro foram pagos, porém, com atraso e sem a incidência de multas e juros e o restante dos meses de novembro, dezembro e 13º salário não foram empenhado nem pago por falta de dotação orçamentária. Os recursos da SAÚDE (FMS/FUS, liquidado de janeiro a outubro. Pago, só e exclusivamente o mês de fevereiro, os meses novembro e dezembro e 13º salário de 2019, não houve dotação orçamentária para empenhar. o PAB liquidado de janeiro a outubro e pago somente os meses de janeiro a maio de 2019, os meses novembro e dezembro e 13º salário de 2019, não houve dotação orçamentária para empenhar. E VIGILÂNCIA SANITÁRIA) liquidado de janeiro a outubro</p>	<p>a) O não pagamento dos juros e correção incidirá atualização pelo INPC ao pagamento de multa 1% (um por cento) e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês, conforme Parágrafo Segundo do termo de acordo de parcelamento 644 e 734/2013.</p> <p>b) O não pagamento de obrigação patronal do servidor implica em apropriação indébita Previdenciária Crime previsto no art. 168A do código Penal Brasileiro e incluído na Lei 9.983 de 2000.</p> <p>c) A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeito aos juros aplicáveis ou tributo municipal conforme o Art. 20 da Lei 686/2016 e Art. 1º da lei nº 755/2009. O não pagamento de obrigação patronal por parte da Prefeitura implica em apropriação indébita Previdenciária Crime previsto no art. 168A do código Penal Brasileiro e incluído na Lei 9.983 de 2000. Tem como pena, reclusão de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, e multa. E a contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeito aos juros aplicáveis as tributos municipais conforme o Art. 20 da Lei 686/2016.</p>	<p>a) Recomendamos que o responsável pela IPUBIPREV entrasse em contato com o CADPREV para normalizar a situação.</p> <p>b) Recomendamos que fosse inscrito em Resto a pagar a obrigação Patronal dos servidores do mês de dezembro 2019, sobre o enfoque patrimonial;</p> <p>c) Recomendamos que fosse feita a cobrança das contribuições obrigações Patronais em atraso, e as pagas com atraso, conforme estabelecida no Art. 1º da lei nº 755/2009, visto que, a ausência de cobrança administrativa de valores devidos compromete o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS.</p>

de 2019 e pago os meses de janeiro a março de 2019. Os meses novembro e dezembro e 13º salário de 2019, **não** houve dotação orçamentária para empenhar.

d) Constatamos que de janeiro a outubro o recurso FPM foi liquidado, porém, não foram efetuados do devidos pagamentos e os restantes dos meses novembro, dezembro e 13º salário **não** houve dotação orçamentária para empenhar. No recurso FUNDEB 60%, ocorre os mesmo procedimentos de janeiro a outubro liquidado e os meses novembro e dezembro e 13º salário **não** houve dotação orçamentária para empenhar. Já o recurso FUNDEB 40%, houve empenhos liquidados de janeiro a outubro e pagamento de janeiro a fevereiro/2019, e os meses de novembro, dezembro e 13º salário **não** houve dotação orçamentária para empenhar. Os recursos FMS/FUS/ PAB e VIGILÂNCIA SANITÁRIA foram liquidados de janeiro a outubro de 2019, porém, não foram efetuados os devidos pagamentos e os meses de novembro, dezembro e 13º salário **não** houve dotação orçamentária para empenhar e que houve divergência entre a base de calculo da folha de pagamento e os empenhos na contabilidade:

e) Constatamos que foi elaborada a Avaliação Atuarial data base dez/2018 para o ano de 2019, em agosto do mesmo ano e a publicação da Lei nº 903/2019 em 30 de dezembro/2019, com efeito retroativo, a partir de 01 de janeiro de 2019.

d) O não pagamento do Custo Especial por parte da Prefeitura implica em apropriação indébita Previdenciária Crime previsto no art. 168A do código Penal Brasileiro e incluído na Lei 9.983 de 2000. Tem como pena, reclusão de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, e multa. E a contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeito aos juros aplicáveis as tributos municipais, conforme o Art. 20 da Lei 686/2016;

e) A não elaboração da avaliação atuarial anual implica no o Artigo 1º inciso I da Lei nº 9717/98, os regimes próprios de previdência que deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial. Para isso, são obrigadas a realização de avaliação atuarial inicial e novas reavaliações a cada balanço, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

d) Recomendamos que fosse feita a cobrança, das contribuições do Custo especial em atraso, conforme estabelecida no Art. 1º da lei nº 755/2009, visto que, a ausência de cobrança administrativa de valores devidos compromete o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS, e efeito descontos da diferença da alíquota 15% cobrado em 2019, dos 13%, aprovado na Lei 903/2019, nas parcelas que não foram pagas.

e) Recomendamos ao Presidente da IPUBIPREV que fosse feita a avaliação ATUARIAL do ano de 2020.

Prazo acordado: até 30/12/2019.


Controle Interno


Presidente da IPUBIPREV